



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2930 – Itajá/RN, 23 de julho de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO EUDES FERREIRA FILHO

PODER EXECUTIVO

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito

João Manoel Pessoa Neto
Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Manoel Argemiro Lopes Neto
Vice-presidente

Wlisvan Gomes da Silva
1ª Secretário

Márcia Luciana de Melo Medeiros
2º Secretária

Francisco de Assis Rodrigues Ferreira
Vereador

Francisco Deuzidete da Silva
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Ronaldo Adriano da Silva
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2930 – Itajá/RN, 23 de julho de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO

Portaria nº 452/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a Sra. FRANCISCA ANGELA DOS SANTOS SOUSA, portadora do CPF nº. xxx.xxx.134-59 do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL LIBÂNIA LOPES PESSOA, conforme Lei Municipal nº 411 de 16 de dezembro de 2022 que altera a Lei Municipal nº 290/2016, de 24 de fevereiro de 2016 e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de 17 de julho de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 23 de julho de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria nº 453/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares a servidor efetiva, Senhora MARIA DO SOCORRO CLEMENTINO PINHEIRO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, sendo que o gozo ocorrerá no período de 01/08/2026 à 30/08/2026.

Art. 2º - A servidora volta suas atividades laborais no dia 31 de agosto de 2026. Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 103 da Lei Municipal nº 440/2023, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 23 de julho de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria nº 454/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares a servidor efetiva, Senhora ANA CARLA DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, sendo que o gozo ocorrerá no período de 01/08/2026 à 30/08/2026.

Art. 2º - A servidora volta suas atividades laborais no dia 31 de agosto de 2026. Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 103 da Lei Municipal nº 440/2023, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 23 de julho de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria nº 455/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao servidor efetivo, Senhor FRANCISCO ELIABIO BURITI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no cargo de Agente de Combate às Endemias, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, sendo que o gozo ocorrerá no período de 01/08/2026 à 30/08/2026.

Art. 2º - O servidor volta suas atividades laborais no dia 31 de agosto de 2026. Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 103 da Lei Municipal nº 440/2023, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 23 de julho de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria nº 456/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao servidor efetivo, Senhor JANILSON FERREIRA DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no cargo de Vigilante, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, sendo que o gozo ocorrerá no período de 01/08/2026 à 30/08/2026.

Art. 2º - O servidor volta suas atividades laborais no dia 31 de agosto de 2026. Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 103 da Lei Municipal nº 440/2023, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 23 de julho de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria nº 457/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Pagamento do Terço de Férias regulamentares ao servidor efetivo, Senhor GILCLÉDSON DA CUNHA LOPES, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no cargo de Operador de Micro, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, cujo gozo das férias ocorreu no período de 01/01/2026 a 30/01/2026.

Parágrafo Único. O terço de férias será concedido conforme o disposto no art. 103 da Lei nº 440, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 23 de julho de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria nº 458/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Pagamento do Terço de Férias regulamentares a servidora efetiva, Senhora KALIZIA MARIA DA SILVA LOPES, lotada na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, no cargo de Chefe de Departamento dos Recursos Humanos, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Parágrafo Único. O terço de férias será concedido conforme o disposto no art. 103 da Lei nº 440, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 23 de julho de 2026.

João Eudes Ferreira Filho



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2930 – Itajá/RN, 23 de julho de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria nº 459/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares a servidor efetiva, Senhora FRANCISCA IVANETE DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, sendo que o gozo ocorrerá no período de 01/08/2026 à 30/08/2026.

Art. 2º - A servidora volta suas atividades laborais no dia 31 de agosto de 2026. Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 103 da Lei Municipal nº 440/2023, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 23 de julho de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

DECRETOS

Decreto nº 028/2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área destinada à ampliação do Cemitério Público São Vicente Ferrer, declara a urgência para fins de imissão provisória na posse, e dá outras providências.

JOÃO EUDES FERREIRO FILHO, Prefeito Constitucional do Município de Itajá, Estado do Rio Grande, com fulcro nos arts. 66, inc. V, e 91, inc. I, alínea "e", da Lei Orgânica Municipal de Itajá, e nos arts. 2º, 4º, 5º, alínea "g", 6º e 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO: Que o Cemitério Público São Vicente Ferrer atingiu sua capacidade máxima para a construção de novos túmulos, não dispondo mais de espaço para a abertura de novas covas;

CONSIDERANDO: Que, conforme levantamento realizado pela Administração, a área contígua situada em frente ao cemitério é a ideal para a sua ampliação, bastando a realização de pequenas obras estruturais e permitindo o aproveitamento da infraestrutura já existente no local, como o pequeno centro de velório;

CONSIDERANDO: A solicitação do(a) Secretário(a) Municipal de Obras/Infraestrutura; o devido Laudo de Avaliação da área, elaborado por avaliador/engenheiro contratado pelo Município; e a declaração da Secretaria Municipal das Finanças sobre a existência de recursos para a desapropriação;

CONSIDERANDO: Que o óbito é fato certo quanto à ocorrência e imprevisível quanto ao momento, sendo urgente a disponibilização de novas covas para assegurar aos municípios e a suas famílias um sepultamento digno;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, nos termos do art. 5º, alínea "g", c/c o art. 4º do Decreto-Lei nº 3.365/41, a área contígua ao Cemitério Público São Vicente Ferrer, neste Município, com área total de 0,315539 ha e perímetro de 262,90 m, conforme descrito a seguir:

I – Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V-07, de coordenadas N 9.375.872,408m e E 735.453,011m; deste segue confrontando com a propriedade de Cerâmica Smart, com azimute de 103°22'16" por uma distância de 103,369m até o ponto V-06, de coordenadas N 9.375.848,503m e E 735.553,578m; deste segue confrontando com a propriedade de André Tiago Barbosa Medeiros - Mat. nº 251, com azimute de 192°52'31" por uma distância de 16,166m até o ponto V-02, de coordenadas N 9.375.832,744m e E 735.549,976m; deste segue confrontando com a propriedade de Maria Ozenir Gomes Cabral - Matrícula: 139, com azimute de 192°52'31" por uma distância de 8,464m até o ponto V-03, de coordenadas N 9.375.824,492m e E 735.548,090m; deste segue confrontando com a propriedade de Maria Ozenir Gomes Cabral - Matrícula: 139, com azimute de 275°01'41" por uma distância de 52,594m até o ponto V-04, de coordenadas N 9.375.829,102m e E 735.495,698m; deste segue confrontando com a propriedade de Rua Expedito Menandes Lopes, com azimute de 278°18'19" por uma distância de 23,785m até o ponto V-04B, de coordenadas N 9.375.832,538m e E 735.472,163m; deste segue confrontando com a propriedade de Rua Expedito Menandes Lopes, com azimute de 282°52'31" por uma distância de 23,709m até o ponto V-05, de coordenadas N 9.375.837,821m e E 735.449,050m; deste segue confrontando com a propriedade de Maria Ozenir Gomes Cabral - Matrícula: 139, com azimute de 6°32'00" por uma distância de 17,648m até o ponto V-01, de coordenadas N 9.375.855,354m e E 735.451,058m; deste segue confrontando com a propriedade de André Tiago Barbosa Medeiros - Mat. nº 251, com azimute de 6°32'00" por uma distância de 17,165m até o ponto V-07, onde teve início essa descrição, fechando a poligonal do terreno, totalizando um perímetro de 262,90m e uma área de 0,315539 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano

Central -39°, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II – Destacamos que a área descrita no inciso I será desmembrada de 2 (duas) matrículas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ipanguaçu/RN, a saber: a) a Matrícula nº 139, com área atingida de 0,145439 ha, de propriedade da Sra. Maria Ozenir Gomes Cabral e b) a Matrícula nº 251, com área atingida de 0,170110 ha, de propriedade do Sr. André Tiago Barbosa Medeiros.

Art. 2º – O bem objeto da desapropriação de que trata este Decreto destina-se ao Município de Itajá, para fins de ampliação do Cemitério Público São Vicente Ferrer, viabilizando a construção de novas covas e assegurando aos municípios a possibilidade de se despedirem dignamente de seus entes queridos, com o aproveitamento da infraestrutura já existente no local.

Art. 3º – O valor de avaliação para fins de indenização aos proprietários resulta no montante de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado por avaliador contratado pelo Município, referente à área total descrita no art. 1º, inciso I, deste Decreto.

Art. 4º – Fica declarada a URGÊNCIA da presente desapropriação, para os fins do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, ficando o Município autorizado a requerer em juízo a imissão provisória na posse da área descrita no art. 1º, mediante o depósito judicial do valor da avaliação.

Art. 5º – A despesa decorrente da execução do disposto neste Decreto correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Município de Itajá.

Art. 6º – Fica a Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos incumbida de promover, em caráter de urgência e na forma da legislação em vigor, a desapropriação da área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 23 de julho de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO